



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 23/12/2025
NO JORNAL DCM
ANO VII ED N.º 558 PAG. 04

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 799/2012, RESPEITADO O TETO CONSTITUCIONAL.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **APROVA** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica reconhecido o direito à Revisão Geral Anual sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mangaratiba, visando à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas desde a fixação original determinada pela Lei Municipal nº 799, de 26 de junho de 2012.

Parágrafo único A recomposição de que trata o *caput* fundamenta-se no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no cumprimento do Art. 4º da Lei Municipal nº 799/2012, que determina a correção anual dos valores pelo índice oficial de inflação.

Art. 2º Para a atualização monetária, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de junho de 2012 a dezembro de 2025.

§ 1º. Em estrita observância ao limite constitucional imposto pelo art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, o valor final do subsídio fica limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Rio de Janeiro.

Art. 3º Em decorrência do limite redutor aplicado no artigo anterior, o subsídio mensal dos Vereadores terá a recomposição inflacionária de R\$ 2.916,51 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º A aplicação desta Resolução condiciona-se à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e pelo art. 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

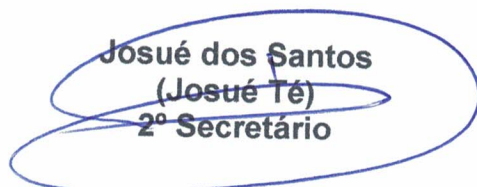
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mangaratiba, 23 de dezembro de 2025.


Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente

Mair Araújo Bichara
(Dr. Mair)
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária


Josué dos Santos
(Josué Té)
2º Secretário